



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Hermínia Franklina da Silveira		
EMENTA: Credencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Hermínia Franklina da Silveira, em Acaraú, autoriza o funcionamento da educação infantil, reconhece o curso do ensino fundamental e o aprova na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2003, até 31.12.2005.		
RELATOR: Francisco Olavo Silva Colares		
SPU Nº 02265263-9	PARECER: 0964/2004	APROVADO: 13.12.2004

I – RELATÓRIO

Maria Iraneide da Silveira, diretora da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Hermínia Franklina da Silveira, situada em Juritiana, no município de Acaraú, mediante processo nº 02265263-9, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a autorização do funcionamento da educação infantil, o reconhecimento do curso de ensino fundamental e a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição pertence à rede pública municipal de ensino e foi criada pela Lei nº 786, de 16 de setembro de 1994.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que prescreve a Lei nº 9.394/96 e as Resoluções nºs 361/2000, 363/2000 e 372/2002, deste Conselho. Vale notar, entretanto, que o regimento interno apresentado deixou de ser analisado porque este Colegiado está atualizando Resolução especial sobre o assunto. Enquanto não se concluir a orientação desejada, a unidade escolar deverá seguir o regimento apresentado respeitando o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Hermínia Franklina da Silveira, em Acaraú, à autorização do funcionamento da educação infantil, ao reconhecimento do curso de ensino fundamental e à aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2005.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0964/2004

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de dezembro de 2004.

FRANCISCO OLAVO SILVA COLARES

Relator

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0964/2004
SPU	Nº	02265263-9
APROVADO EM:		13.12.2004

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC